

L E I Nº 4561/94
de 06 de maio de 1994

Dispõe sobre a criação da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

1036-13 05 94

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, que será constituída por servidores do SUS designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante portaria do Poder Executivo.

§ 1º - O Secretário Executivo do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.

§ 2º - Os servidores que prestarem serviços à Secretaria Executiva não serão remunerados de forma alguma pelo exercício destas funções.

Artº 2º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal 4121, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - A Conta Bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor do SUS designado por este e pelo Secretário Executivo do Fundo Municipal de Saúde".

Artº 3º - Compete à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde:

I - Executar os serviços administrativos;

II - Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no Artigo 4º da Lei nº 4121/91;

III - Encaminhar, observadas as normas legais, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal da Fazenda após a aprovação do COMUS, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

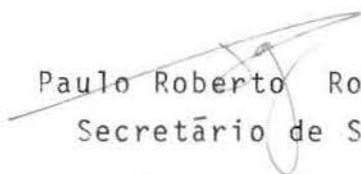
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

cont. da lei nº 4561/94 - fls. 02.

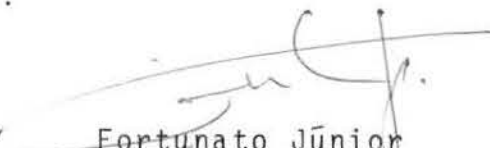
Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

06 de maio de 1994.


Angela Moraes Guadañin
Prefeita Municipal


Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de maio do ano
de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos